



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CONTRATO Nº 021/SCCC/ALMT/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 014/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS MESA DIRETORA DA ALMT E A EMPRESA CX MS PUBLICIDADE LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS EM TRANSMISSÕES AO VIVO VIA SATÉLITE, ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL DE UP LINK (SUBIDA E DESCIDA VIA SATÉLITE DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO DE TV), COMO TAMBÉM EM TRANSMISSÕES AO VIVO VIA TERRESTRE ATRAVÉS DE ENLACE DE MICRO-ONDAS, PARA SEUS TRÊS CANAIS DE TV, CANAL 16 (TV A CABO), CANAL 30 (ANALÓGICO) E CANAL 30.2 (DIGITAL), PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.929.049/0001-11, com sede na Av. André Antônio Maggi, Lote 06, S/Nº, CPA, Ed. Gov. Dante Martins de Oliveira, CEP: 78.049-901, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Presidente em exercício, Deputado Romoaldo Júnior, e o Primeiro Secretário, Deputado Mauro Savi, e de outro lado a empresa **CX MS PUBLICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 11.134.734/0001-80, Inscrição Estadual nº 0013862500-1, estabelecida na Rua Santa Catarina, n.º 1235, Bairro Jd. Mirassol, CEP 79011-260, Campo Grande-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste representada pelo Sr. Florêncio Lemos Neto, RG Nº 000.799.470 SSP/MS, CPF Nº 073.347.291-53, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato nos termos do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2014**, conforme especificações constantes no **ANEXO I, LOTES I, II e III** e condições do Edital que serão partes integrantes deste contrato e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente contratação tem por objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresas, prestadoras de serviços especializadas em transmissões ao vivo via satélite, através de unidade móvel de up link (subida e descida via satélite de sinais de áudio e vídeo de tv), como também em transmissões ao vivo via terrestre através de enlace de micro-ondas, para seus três canais de tv, **canal 16 (tv a cabo)**, **canal 30 (analógico)** e **canal 30.2 (digital)**, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

- 2.1. O objeto licitado será fornecido/executado de acordo com as condições e especificações constantes no **ANEXO I** do edital, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 3.1. **Constituem partes integrantes deste Instrumento Contratual, estando a ele vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:**

- a) Proposta de Preço readequada, LOTES I, II e III da **CONTRATADA**;
- b) Edital e o **Anexo I** do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2014**.

- 3.2. **Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Instrumento Contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O valor estimado do presente do presente Instrumento Contratual para 12 (doze) meses referente ao **LOTE I** é de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), equivalente a estimativa de 100 (cem) transmissões, com valor unitário de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) cada uma, conforme especificado na Proposta de Preços, de total responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto licitado e contratado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

LOTE I			VALORES EM R\$	
ITEM	Nº TRANSMISSÕES TV	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	100	Transmissões do Município de Cuiabá - MT	R\$ 27.000,00	R\$ 2.700.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 2.700.000,00

O valor estimado do presente do presente Instrumento Contratual para 12 (doze) meses referente ao **LOTE II** é de R\$ 2.725.000,00 (dois milhões e setecentos e vinte e cinco mil reais equivalente a estimativa de 100 (cem) transmissões, com valor unitário de R\$ 27.250,00 (vinte sete mil e duzentos e cinquenta reais) cada uma, conforme especificado na Proposta de Preços, de total responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto licitado e contratado.

LOTE II			VALORES EM R\$	
ITEM	Nº TRANSMISSÕES TV	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	100	Transmissões do Município de Várzea Grande - MT	R\$ 27.500,00	R\$ 2.725.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 2.725.000,00

O valor estimado do presente do presente Instrumento Contratual para 12 (doze) meses **LOTE III** é de R\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil reais), equivalente a estimativa de 300 (trezentas) transmissões com valor unitário de R\$ 34.333,33 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, conforme especificado na Proposta de Preços, de total responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto licitado e contratado.

LOTE III			VALORES EM R\$	
ITEM	Nº TRANSMISSÕES TV	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	300	Transmissões dos Municípios do Interior do Estado de Mato Grosso	R\$ 34.333,33	R\$ 10.300.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 10.300.000,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. O fornecimento/execução do objeto licitado terá início a partir da assinatura deste Instrumento Contratual e emissão da Nota de Empenho de Despesa pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do presente Instrumento Contratual, para fornecimento/execução do objeto licitado, será inicialmente de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo e expedição da Nota de Empenho de Despesa pela Assembléia Legislativa, do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até o limite estabelecido na Legislação em vigor.

7.1.1. Caso haja acréscimo ou supressão que exceda o limite estipulado em Lei, à mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes.

7.2. O presente Instrumento Contratual, mediante instrumento específico, poderá ser objeto de aditamento que importe em alteração de condições contratuais, desde que sejam assinados pelos representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1. Não haverá reajuste de preços durante a execução do objeto licitado, exceto as previsões e permissões da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

9.1. O objeto licitado será recebido pela **CONTRATANTE** representada pela Secretaria de Comunicação, ou quem esta delegar a atribuição de recebimento do objeto licitado, no prazo de até 05 dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do item 4. **Do Anexo I – Termo de Referencia.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Após a entrega do objeto licitado, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará mensalmente junto a **CONTRATANTE** Nota Fiscal/Fatura e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria de Comunicação da **Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso**, ou quem esta delegar a atribuição de atestação da Fatura/Nota Fiscal e regular liquidação, será objeto de pagamento, até o décimo dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão mencionar o nº deste Contrato e da Nota de Empenho, conter todas as informações necessárias à conferência do objeto licitado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela **CONTRATADA**, representada pela Secretaria de Comunicação, ou quem esta delegar a atribuição de atestar a Nota Fiscal/Fatura e, no caso de identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

10.3.1. A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal/Fatura, por parte da **CONTRATANTE**, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pela Secretaria de Administração e Patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

10.4. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ: 03.929.049/0001-11, Av. André Antônio Maggi, Lote 06, S/Nº, Setor A, CPA, Ed. Gov. Dante Martins de Oliveira, CEP: 78.049-901, Cuiabá/MT e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

10.5. Os pagamentos das faturas serão efetuados, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no edital e neste Instrumento Contratual.

10.6. Desde já fica estabelecido que a fatura, devidamente autenticada mecanicamente, se constituirá para a **CONTRATANTE** em documento hábil e comprobatório da efetivação do pagamento.

10.7. Para liquidação da Nota Fiscal/Fatura será comprovada a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (INSS, FGTS e CNDT).

10.8. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

10.9. Havendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado desde a data final do período previsto para o adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o rendimento da Caderneta de Poupança do mês anterior, pro rata die sobre o valor da fatura, vedada antecipação de pagamento a qualquer título.

10.10. Após o encerramento do presente Instrumento Contratual, a execução/fornecimento desta contratação deverá ser cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.11. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução/fornecimento da Licitação, objeto da presente contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte classificação, para o exercício de 2014/2015.

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE		

Para atender as despesas do presente Instrumento Contratual será emitida a Nota de Empenho, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações constantes deste Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado no **ANEXO I da PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2014**, seus anexos, a proposta de preço, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e, em especial a:

12.1.1. Acatar as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao regular cumprimento do objeto, de acordo com as cláusulas deste contrato, normalizando imediatamente as faltas identificadas em desconformidade com as especificações.

12.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

12.1.3. Avocar os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CONTRATANTE** procedente da prestação dos serviços do objeto deste Contrato.

12.2. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

12.3. Manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e cadastramento junto ao Sistema de Cadastramento Federal, Estadual e Municipal.

12.4. Atender todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste Contrato e da melhoria dos serviços executados.

12.5. Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências da **CONTRATANTE**, aos regulamentos de disciplina e segurança por esta estabelecida.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.6. Providenciar, de forma imediata, após a notificação da **CONTRATANTE**, a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto contratado.

12.7. Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário ou qualquer outra instituição financeira, inclusive factoring.

12.8. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

12.9. Designar técnico especializado para acompanhamento da execução do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pela **CONTRATANTE**.

12.10. Executar o objeto desta contratação, de acordo com o edital e seus anexos e em especial o estabelecido no **ANEXO I**, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

12.11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48h00min (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.

12.12. Emitir a Nota Fiscal do objeto licitado, executado/fornecido.

12.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade da execução/fornecimento do objeto licitado e contratado.

12.14. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estipulado em Lei, do valor atualizado do contrato.

12.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

12.16. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

12.17. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, considerando os recursos disponibilizados **CONTRATADA**.

12.18. Iniciar a execução/fornecimento do objeto licitado de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela **CONTRATANTE**, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em perfeitas condições.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.19. Observar e cumprir todas as obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como neste instrumento contratual.

12.20. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução/fornecimento do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.21. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução/fornecimento do objeto licitado, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**.

12.22. Zelar pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado e contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estipulados.

12.23. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto deste instrumento contratual.

12.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

13.1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

13.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

13.1.1.1. O presente Instrumento Contratual não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**.

13.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

13.1.3. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução/fornecimento do objeto licitado e contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

13.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento contratual.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 13.1.4.1.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução deste Contrato, bem como:

- 14.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após o fornecimento/execução do objeto licitado.
- 14.1.2.** Promover a fiscalização do contrato, acompanhar o desenvolvimento, conferir o fornecimento/execução do objeto licitado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja em conformidade com os termos deste instrumento contratual.
- 14.1.3.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento contratual.
- 14.1.4.** Observar para que, durante toda a vigência deste Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- 14.1.5.** Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento/execução do objeto licitado.
- 14.1.6.** Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar cada pagamento devido.
- 14.1.7.** Designar servidor para fiscalizar a execução deste contrato.
- 14.1.8.** Permitir que o pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às dependências da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, quando da execução do objeto licitado, observadas as normas e condições de segurança existentes.
- 14.1.9.** Observar e exigir o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização deste Instrumento Contratual caberá a **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria de Administração e Patrimônio, ou quem esta delegar a atribuição de fiscalização, a quem competirá acompanhar a evolução e verificar a fiel observância das disposições do presente Contrato,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

anotando as ocorrências relacionadas à sua execução em registro próprio, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. A fiscalização deverá:

- 15.1.1. Assegurar-se da boa execução do objeto licitado, verificando sempre o bom desempenho do mesmo.
- 15.1.2. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração.
- 15.1.3. Documentar as ocorrências havidas, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quando a não interrupção dos serviços prestados.
- 15.1.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

15.2. A fiscalização de que trata o Item 15.1., não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre a parcela efetivamente inadimplida;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de Cuiabá, por um período não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- e) O não cumprimento do disposto no edital e seus anexos, implicará em multa inicial de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

16.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e", da Cláusula Décima Sexta, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" da mesma cláusula.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, da Cláusula Décima Sexta, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Contratante e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** for notificada.

16.3.1. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATANTE** foi notificada, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à **CONTRATADA** a qualquer contestação.

16.4. A sanção estabelecida na alínea “d” da Cláusula Décima Sexta, é de competência exclusiva da **Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

16.5. As sanções previstas nas alíneas, “c” e “d”, da Cláusula Décima Sexta, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** e também aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A advertência também será aplicada nos casos em que o serviço não for executado de acordo com o recomendado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito.

16.7. O não cumprimento, pela **CONTRATADA** do prazo de início dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contratado, limitada a 10% (dez por cento) deste.

16.8. A aplicação de multa de mora estabelecida neste Instrumento Contratual não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas na Cláusula Décima Sexta deste Instrumento Contratual, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

16.9. A **CONTRATANTE** formalizará comunicado à **CONTRATADA** sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

16.10. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

16.11. Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Instrumento Contratual, assegurados à ampla defesa e o contraditório, os termos do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

17.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) **Determinada, por ato unilateral e escrito, da Contratante, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;**
- b) **Amigável, por acordo entre as partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e,**
- c) **Judicial, nos termos da legislação vigente.**

17.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATADA**, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

17.6. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I e XVIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na legislação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas que regulamentam o fornecimento/execução do objeto licitado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante a vigência do presente instrumento contratual, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cuiabá – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor, teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2014.

<p style="text-align: center;"><u>CONTRATANTE</u></p> <p>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p style="text-align: center;"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p style="text-align: center;">Presidente</p> <p>José Geraldo Riva: _____</p> <p style="text-align: center;">1º Secretário</p> <p>Mauro Savi: _____</p>
<p style="text-align: center;"><u>CONTRATADA</u></p> <p>CX MS PUBLICIDADE LTDA. CNPJ nº 11.134.734/0001-80</p>	<p style="text-align: center;"><u>Representante Legal</u></p> <p>Florêncio Lemos Neto: _____</p>
<p style="text-align: center;"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: _____</p> <p>ASSINATURA: _____</p>	<p style="text-align: center;"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: _____</p> <p>ASSINATURA: _____</p>